

ASSOCIAÇÃO DE VELA E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, da Duração e dos Objetivos

Art. 1 – A associação de Vela e Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição congrega os amantes da arte de velejar e terá o nome fantasia 'AVELISC'. Fundada em 23 de setembro de 1992, caracteriza-se como sociedade civil sem fins econômicos e está sediada na Rua Senador Ivo de Aquino s/nº (trapiche) – Lagoa da Conceição – Florianópolis.

§ Único – Poderão ser instituídas subseções em outros locais.

Art. 2 – A AVELISC terá duração por tempo indeterminado e será regida pelas disposições estabelecidas neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, não se admitindo, sob nenhuma forma ou pretexto, remunerações, bonificações ou distribuição de lucros, concessão de vantagens ou distribuição de patrimônio aos associados, diretores e/ou dirigentes ou mantenedores.

Art. 3 – A AVELISC tem por objetivos:

I – Promover, incentivar, divulgar e desenvolver a vela amadora e profissional, aprimorando o nível técnico e favorecendo o conagraçamento entre velejadores, admiradores do esporte, e comunidade em geral;

II – Promover a cultura e práticas esportivas salutaras, tanto dentre os seus associados quanto no âmbito da comunidade que se utiliza do espaço da Lagoa da Conceição;

III – Atuar como colaboradora da preservação ambiental da Lagoa da Conceição;

IV – Incentivar os velejadores para que atuem como agentes e divulgadores das normas e práticas de segurança náutica na Lagoa da Conceição;

V – Incentivar o asseio ambiental da Lagoa da Conceição;

VI – Incentivar a confraternização dos seus associados;

VII – Estabelecer e manter intercâmbios com associações e entidades congêneres e afins, sob incentivo de permuta de informações e experiências;

VIII – Implementar e manter logística física para o acolhimento de embarcações de propulsão a vela.

Handwritten notes:
Luz Faria
de
01/08/2016
16.11.16

Handwritten signatures:
[Five distinct handwritten signatures in blue ink]



CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 – A quantidade de associados é indefinida e ilimitada, podendo variar conforme as disponibilidades logísticas da AVELISC.

Art. 5 – O corpo social está distribuído em classes de associados, a saber:

I – FUNDADORES – Os associados que tenham assinado a ata de fundação da AVELISC;

II – PATRIMONIAIS – Os associados que, após indicação de qualquer integrante do quadro social, tenham o seu ingresso aprovado pela Diretoria, manifestem adesão às obrigações sociais e concordem em cumprir com os pagamentos das taxas e mensalidades fixadas pela Diretoria;

§ Único – Valores e contribuições relativos a adesão à classe PATRIMONIAIS não serão passíveis de restituição ou compensação, a qualquer título que seja.

III – CONTRIBUINTES – Os associados que, após indicação de qualquer integrante do quadro social, tenham o seu ingresso aprovado pela Diretoria, manifestem adesão às obrigações sociais que lhes forem pertinentes e concordem em cumprir com os pagamentos das mensalidades, mantendo a guarda de suas embarcações em locais distintos da(s) estrutura(s) logística(s) da AVELISC;

§ Primeiro – Os associados contribuintes gozarão de todos os direitos conferidos aos associados patrimoniais, excetuando-se aqueles pertinentes à guarda de suas embarcações em poitas ou vagas em trapiche;

§ Segundo – É facultada aos associados da classe CONTRIBUINTES a conversão da sua condição de associado para a classe PATRIMONIAIS sempre que disponível vaga para acolhimento de nova embarcação na estrutura da sede ou subsede da AVELISC, condicionada tal faculdade ao pagamento da taxa/joia correspondente.

IV – HONORÁRIOS – Quaisquer cidadãos que tenham prestado serviços de excepcional relevância à AVELISC, ou à vela de modo geral, ao juízo da Diretoria;

V – BENEMÉRITOS – Os associados da classe PATRIMONIAIS que fizerem parte do quadro social da AVELISC por mais de 10 (dez) anos ininterruptamente.

Art. 6 – São DIREITOS dos associados:

I – Frequentar a sede e participar de regatas, passeios, reuniões sociais, culturais e artísticas organizadas ou patrocinadas pela AVELISC;

II – Participar das assembleias gerais, discutir e votar os temas nelas tratados, em conformidade ao que estabelece este Estatuto;

III – Propor à Diretoria quaisquer medidas ou providências que julgue do interesse social;

IV – Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sob justificadas razões e mediante a subscrição de pelo menos 1/5 (a quinta parte) dos associados com direito a voto;

V – Protestar perante a Diretoria contra qualquer dos seus membros, ou recorrer à Assembleia Geral se, por ação ou omissão da Diretoria, julgar cerceado ou lesado o seu direito de associado;

VI – Votar e ser votado em conformidade ao que estabelece este Estatuto;

§ Único – Os associados da classe CONTRIBUINTES não terão voz de voto em decisões que envolvam ou reflitam em interesses patrimoniais da AVELISC, especialmente no que se refere a critérios de implantação, supressão, modificação e/ou utilização de poitas e trapiches; do mesmo modo, não terão voz de voto em deliberação pela dissolução da associação.

VII – Usufruir da infraestrutura da AVELISC (sede, trapiches, poitas, equipamentos, empregados, etc) em conformidade com os atos normativos editados pela Diretoria ou, na falta desses, de acordo com o costume vigente;

§ Primeiro – As vagas em poitas e trapiches serão reservadas ao uso dos associados da classe PATRIMONIAIS, admitindo-se, a critério da Diretoria e somente quando houver disponibilidade viável, a utilização temporária e em caráter precário por associados das demais classes;

§ Segundo – A realocação de vagas para embarcações em poitas e trapiches obedecerá à ordem de antiguidade de ingresso do associado em cada espécie de equipamento, de modo que o associado mais antigo em poita exercerá preferência de opção ou renúncia por vaga em trapiche após o exercício de opção ou renúncia de realocação dos associados já titulares de vagas em trapiche; idêntico critério será adotado para realocações de vagas em poitas;

§ Terceiro – Os associados da classe CONTRIBUINTES exercerão preferência de opção pela faculdade prevista no “Art. 5, III, § Segundo” conforme a ordem de antiguidade de ingresso no quadro social da AVELISC, de modo que o mais antigo precederá o mais recente, sucessivamente;

§ Quarto – Poderá a Diretoria, ante ausência de manifestações de interesse à luz do que determina o “Art. 6, VII, § Terceiro”, admitir novo(s) associado(s) no quadro social da AVELISC para ingresso direto na classe PATRIMONIAIS, obedecidos os requisitos fixados no “Art. 5, II”.

VIII – Requerer, ou simplesmente comunicar, desligamento do quadro social, a qualquer tempo e sem obrigatoriedade de exposição de razões.

Art. 7 – São DEVERES dos associados:

I – Submeter-se ao Estatuto Social e zelar pelo seu cumprimento;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones below it.]

[Five additional handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally at the bottom of the page.]

II – Cumprir com pontualidade as suas obrigações com a Tesouraria da AVELISC;

§ Primeiro – não estará disponível a faculdade prevista no “Art.6-VII, § Segundo” ao associado que, na data da disponibilização de vaga(s) em poita(s) ou trapiche(s) não estiver rigorosamente quites com a Tesouraria da AVELISC, ainda que se torne adimplente antes de efetivada a realocação da(s) vaga(s).

§ Segundo – o inadimplimento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, de associado da classe PATRIMONIAIS ensejará a realocação da embarcação do associado inadimplente em qualquer poita, a critério da Diretoria; a execução da realocação estará condicionada a prévia e formal notificação por qualquer meio eficiente e à concessão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para quitação do débito.

III – Informar à diretoria as suas iniciativas voltadas aos objetivos da AVELISC;

IV – Acatar as deliberações da Assembleia Geral e os Atos Normativos proferidos pela Diretoria;

V – Participar da associação com idoneidade, dedicação e proficiência;

VI – Exercer com zelo e probidade os encargos e funções sob sua responsabilidade, independentemente se designado por força de ato administrativo ou em decorrência de eleição;

VII – Manter a sua embarcação em plenas condições de navegabilidade e provida de todos os elementos e acessórios de segurança estabelecidos no NORMAN-03/DPC e normativos vinculados, bem como manter a embarcação coberta por garantia do pertinente seguro obrigatório (Seguro DPEM) e resguardada com documentação válida de identificação e registro emitida pela Marinha do Brasil;

VIII – Navegar no âmbito da Lagoa da Conceição somente se habilitado por autoridade marítima competente ou então embarcado com tripulante habilitado ao qual serão obrigatoriamente atribuídos os encargos do comando da navegação;

IX – Não dispensar embarcação à navegação sob o comando de pessoa que não esteja formalmente habilitada por autoridade marítima competente;

X – Não remunerar, bonificar, presentear, doar, ou de qualquer forma conceder, em nome próprio ou em caráter individual, benefícios financeiros ou materiais a empregados e/ou contratados da Avelisc;

XI – Indenizar a AVELISC de quaisquer danos materiais causados por si ou por seus convidados;

XII – Zelar pelo nome da AVELISC, evitando ações e/ou situações que deponham contra o bom conceito da associação ou dos seus associados.

Art. 8 – O descumprimento do “Art. 7 - II” suspenderá os direitos previstos no “Art.6 – II, IV e VI”.

§ Único – O adimplemento integral, promovido até o ato de primeira convocação de reunião revogará os efeitos do *caput* deste artigo.



Art. 9 – A critério da Diretoria, a violação de quaisquer das obrigações ilustradas no "Art. 7", independentemente do que estabelece o "Art. 8", poderá acarretar a suspensão do gozo da totalidade dos direitos ilustrados no "Art. 6" até que cesse a violação



§ Único – A Diretoria aplicará as seguintes penalidades, condicionadas à gravidade do ato violador do "Art. 7":

- I – Advertência verbal
- II – Advertência escrita
- III – Suspensão do uso das dependências, equipamentos e serviços disponibilizados pela Avelisc pelo período de 30 (trinta dias), sem prejuízo do que determina o "Art. 7 – II"
- IV – Suspensão do uso das dependências, equipamentos e serviços disponibilizados pela Avelisc pelo período de 90 (noventa dias), sem prejuízo do que determina o "Art. 7 – II"
- V – Exclusão do quadro social da AVELISC, sem que o associado excluído disponha de qualquer espécie de direito indenizatório por conta disso.

CAPÍTULO III

Das Rendas e do Patrimônio

Art. 10 – As rendas da AVELISC serão constituídas por:

- I – Taxas de ingresso/jóia de poita na classe de associados PATRIMONIAIS;
- II – Mensalidades pagas pelos associados;
- III – Doações;
- IV – Patrocínios públicos e/ou privados;
- V – Taxas de inscrições em eventos sociais e/ou esportivos;
- VI – Taxas de ocupação
- VII – Outras:

Art. 11 – O patrimônio da AVELISC constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação.

Art. 12 – A alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da AVELISC estará submetida à prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13 – São órgãos da Administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho fiscal;
- III – Diretoria.



CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados com direito a voto, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre matéria restrita à ordem do dia.

Art. 15 – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, sem cômputo de votos em branco e abstenções.

Art. 16 – Todo associado com direito a voto poderá participar da Assembleia Geral e votar por representação de outro associado sob outorga e apresentação de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida por ato notarial e com poderes específicos para uma única reunião.

§ Único – O associado outorgado (procurador) poderá representar somente 01 (um) único outro associado por reunião.

Art. 17 – A Assembleia Geral será instalada:

- I – Em primeira convocação, com a presença da maioria simples do corpo social com direito a voto;
- II – Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a primeira convocação, com a presença de não menos do que 1/3 (um terço) dos associados integrantes do corpo social com direito a voto;
- III – Em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com o mínimo de 03 (três) associados integrantes do corpo social com direito a voto.

Art. 18 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Dezembro;

§ Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que regularmente convocada.



Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da AVELISC em edital de convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e sob divulgação ao corpo social por qualquer meio eficiente o bastante à publicidade necessária, reconhecendo-se a validade de publicação eletrônica em grupos de comunicação em rede, publicações em jornais e periódicos, publicação por meio de afixação na sede da AVELISC de versão impressa e assinada do edital, tendo obrigatoriamente como ordem do dia não menos do que a prestação de contas do exercício em curso e a eleição da Diretoria para o exercício seguinte.

§ Único – Caso o presidente não cumpra a determinação do *caput* deste artigo em tempo hábil, qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá fazê-lo, em caráter de excepcionalidade.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sob definição de pauta obrigatoriamente publicada no ato da convocação, a qual obedecerá aos mesmos critérios fixados no “Art. 19”.

§ Único – Qualquer associado em gozo do seu direito a voto poderá requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que obedecidos os requisitos do “Art. 6 – IV”.

Art. 21 – A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será obrigatoriamente registrada e relatada em ata, da qual constará, além da pauta e conteúdos apreciados, os resultados de eventuais votações e/ou deliberações, bem como a identificação e assinatura de todos os presentes, independentemente de votos ou manifestações.

CAPÍTULO VI

Do conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) associados, será eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e para mandato idêntico.

Art. 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer dos seus membros entender necessário ou em participação das reuniões de Diretoria.

§ Primeiro – A Diretoria comunicará aos membros do Conselho Fiscal, por qualquer meio eficiente e com não menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acerca do local, data e horário de cada qual das suas reuniões.

§ Segundo – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem suficiente justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a (cinco) reuniões alternadamente.



Art. 24 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata própria.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e fiscalizar os atos da Diretoria;
- II – Appreciar a evolução contábil da AVELISC, exarando parecer, caso considere necessário;
- III – Appreciar a execução orçamentária da AVELISC;
- IV – Convocar e ouvir quaisquer membros da Diretoria ou quaisquer outros associados, sempre que julgar conveniente e vinculado a interesse da AVELISC;
- V – Assumir os cargos da Diretoria em caso de renúncia coletiva, convocando em, no máximo 15 (quinze) dias, na forma prevista no “Art. 19” e para que se realize no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de renúncia, a Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger nova Diretoria para cumprir o mandato remanescente.

§ Primeiro – Caso o prazo remanescente do mandato coletivamente renunciado seja inferior a 60 (sessenta) dias, o Conselho Fiscal assumirá a Diretoria até final do exercício, devendo cumprir, por ato de qualquer dos seus membros, o mandamento estabelecido no “Art. 19”.

§ Segundo – Ante omissão do Conselho Fiscal quanto ao cumprimento tempestivo da parte final do parágrafo anterior, qualquer associado no gozo do seu direito a voto poderá fazê-lo, independentemente da proposição de nomes para a Diretoria a ser eleita.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 26 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para mandato de 1 (um) ano passível de uma reeleição.

§ Único – O mandato da Diretoria obedecerá ao calendário do ano civil.

Art. 27 – A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente



II – Vice Presidente / Diretor de Patrimônio

III - Secretário

III – Tesoureiro

IV – Diretor de Vela e Eventos

Art. 28 – As decisões e deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria de votos e sob registro em atas de reuniões em que compareçam não menos do que 3 (três) dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice Presidente.

§ Único – Estará automaticamente destituído do cargo, sem direito a reeleição para a nova Diretoria ou Conselho Fiscal para os 2 (dois) mandatos subsequentes, qualquer dos membros da Diretoria que, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadamente.

Art. 29 – Competirá à Diretoria:

I – Administrar a AVELISC;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como regimentos, deliberações e instruções proferidos pela Diretoria;

III – Elaborar proposta orçamentária para o ano seguinte;

IV – Executar a proposta orçamentária proposta no exercício anterior;

V – Elaborar regimento interno, emanar deliberações e instruções administrativas;

VI – Deliberar e impor as sanções estabelecidas no “Art. 9”;

VII – Estabelecer critérios de escrituração e contabilidade;

VIII – Apreciar e deliberar acerca de reclamações e/ou requerimentos de associados;

IX – Propor aumento de mensalidades e criação de taxas de contribuição, bem como a aplicação e cobrança de multas previstas em regimento próprio;

X – Apreciar e deliberar, soberanamente, acerca de casos omissos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 30 – Competirá ao Diretor Presidente:

I – Representar a AVELISC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador com poderes específicos;

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas atas;
- III – Convocar a Assembleia Geral;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, como também os regimentos e outras normas aplicáveis;
- V – Proteger e defender indistintamente os interesses da AVELISC e os interesses de vínculo dos seus associados;
- VI – Designar associados da AVELISC para representá-la em eventos;
- VII – Designar tarefas aos diretores e demais associados;
- VIII – Aplicar, imediatamente após pertinente decisão da Diretoria, as penalidades previstas no “Art. 9”;
- IX – Deliberar ante emergências e imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião subsequente à(s) deliberação(ões);
- X – Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e outros documentos que movimentem fundos, bem como quaisquer documentos relativos à administração de contas bancárias da AVELISC;
- XI – Dar audiência aos sócios da AVELISC;
- XII – Promover sindicâncias em decorrência de denúncias fundamentadas;
- XIII – Estabelecer horários de funcionamento da sede e horários de trabalho dos empregados da AVELISC;
- XIV – Elaborar relatório anual de atividades da Diretoria;
- XV – Delegar poderes a quaisquer membros da Diretoria para a prática de atos de sua atribuição a competência e que não exijam a sua atuação e/ou participação direta;
- XVI – Assinar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, escrituras, contratos de compra e venda e documentos correlatos;
- XVII – Assinar e despachar expedientes da AVELISC, diplomas e carteiras sociais.

Art. 31 – Competirá ao Diretor Vice Presidente / Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Zelar pela conservação e manutenção patrimonial da AVELISC;
- III – Coordenar e fiscalizar as atividades a cargo de funcionários e de contratados da AVELISC.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Secretário:

- III – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as suas atas;

IV – Manter a guarda dos registros e documentos da AVELISC, em especial cópia válida do Estatuto Social vigente, bem como dos documentos contábeis de exercícios anteriores pelo prazo legal determinado, assim como também das correspondências recebidas e cópias de correspondências remetidas;

V – Expurgar documentos cuja guarda tenha se tornado obsoleta, registrando os expurgos em termo próprio, devidamente firmado e com a descrição do conteúdo expurgado;

VI – Firmar, sempre que necessário, outros documentos e manifestações conjuntamente com os demais diretores.



Art. 33 – Competirá ao Diretor Tesoureiro:

I – Arrecadar e receber as receitas e haveres da AVELISC;

II – Manter atualizada a escrituração contábil da AVELISC, sob registros analíticos de receitas e despesas e disponível à livre apreciação do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros associados;

III – Manter a guarda dos comprovantes das despesas suportadas pela AVELISC durante a sua gestão, franqueando-os indistintamente à livre apreciação do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros associados;

IV – Transferir, quando do término da sua gestão e após anuência formal ou tácita do Conselho Fiscal, os comprovantes das despesas da AVELISC à guarda do Diretor Vice Presidente / Diretor de Patrimônio eleito para a gestão seguinte;

V - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques e outros documentos que movimentem fundos, bem como quaisquer documentos relativos à administração de contas bancárias da AVELISC;

VI – Elaborar previsão de orçamento anual da AVELISC para a gestão seguinte;

VII – Manter sob custódia bancária as disponibilidades pecuniárias da AVELISC;

VIII - Firmar, sempre que necessário, outros documentos e manifestações conjuntamente com os demais diretores.

Art. 34 – Competirá ao Diretor de Vela e Eventos:

I – Promover os eventos sociais sob prévia autorização para as despesas inerentes;

II – Elaborar e divulgar o calendário social de eventos para a gestão seguinte;

III – Representar a AVELISC em suas manifestações sociais, inclusive perante outras associações e clubes;

III – Promover e incentivar a prática da navegação à vela entre os associados e em parceria com outras associações e/ou entidades náuticas.



CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 35 – Das deliberações da Diretoria caberão recursos à Assembleia Geral; os recursos terão efeito exclusivamente devolutivo e serão interpostos obrigatoriamente por escrito e em até 5 (cinco) dias contados a partir da divulgação da deliberação ou, nos casos de interesses individuais e exclusivos de associado(s), a partir da ciência pessoal do interessado.

§ Único – O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) ao Diretor Presidente que, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento, convocará Assembleia Geral Extraordinária para reunir-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da convocação de modo a apreciar e deliberar acerca da matéria recorrida.

Art. 36 – O corpo social não estará submetido a responsabilidade solidária ou subsidiária perante as obrigações da AVELISC.

§ Único – Alheio ao teor do *caput* deste artigo, os membros da Diretoria responderão solidária e individualmente, conforme o caso, por obrigações eventualmente contraídas em nome da AVELISC à revelia das determinações deste Estatuto Social.

Art. 37 – A destituição de qualquer membro da Diretoria dar-se-á por maioria de votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim e na qual compareça, em primeira convocação, a maioria simples do corpo social com direito a voto ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a primeira convocação, não menos do que 1/3 (uma terça parte) do corpo social com direito a voto ou, em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, pelo menos 03 (três) integrantes do corpo social com direito a voto.

Art. 38 – A AVELISC somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim e na qual compareça, ou esteja regularmente representada, a maioria simples do corpo social com direito a voto e mediante a aprovação de não menos de 90% (noventa por cento) dos votantes.

Art. 39 – Caso deliberada a dissolução da AVELISC, o patrimônio líquido da associação será doado a entidade(s) de caridade identificada(s) na mesma reunião da Assembleia Geral de dissolução.

Art. 40 – O exercício financeiro social terá início em primeiro de janeiro e final em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 41 – A alteração deste Estatuto Social estará submetida à aprovação de pelo menos 90% (noventa por cento) dos votos válidos emanados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico.



Art. 42 – Não serão toleradas, sob pena de aplicação das sanções previstas no "Art. 9", quaisquer formas de manifestação de caráter político, religioso ou de antropofobia de qualquer natureza.

Art. 43 – A AVELISC não será responsável por furtos e/ou danos causados aos bens dos seus associados, dependentes ou convidados.

Art. 44 – O dia 23 de Setembro, aniversário da AVELISC, será considerado data de comemoração social.

Art. 45 – Não haverá limites de idade para ingresso e permanência no quadro social da AVELISC.

Art. 46 – Constituirão patrimônio, sob domínio e posse da AVELISC, as poitas e os trapiches instalados e destinados a abrigar veleiros de propriedade dos seus associados.

Art. 47 – Desde que permaneçam cumprindo de modo irrestrito a integralidade dos ditames do "Art. 6", os associados da classe PATRIMONIAIS não perderão o direito ao uso de poita ou de vaga em trapiche caso não mantenham embarcação nas dependências da AVELISC, restando vedada, entretanto, a transferência ou cessão desse direito a outros associados ou a terceiros não integrantes do quadro social.

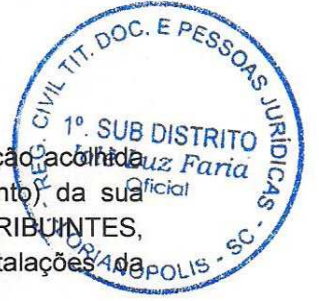
Art. 48 – Não será permitida a utilização de logística material ou humana da AVELISC por parte de terceiros não associados que se tornem, por qualquer razão, coproprietários de embarcação acolhida em poita ou vaga de trapiche.

§ Primeiro – Caso associado(s) da classe PATRIMONIAIS opte(m) por admitir copropriedade em embarcação acolhida em poita ou vaga de trapiche da AVELISC, o(s) coproprietário(s) admitido(s) estará(ão) submetido(s) à condição prevista no "Art. 5-III", sem que haja obrigatoriedade de aprovação do(s) seu(s) nome por parte da Diretoria, bem como sem direito, caso seja admitido(s) na classe CONTRIBUINTES, à conversão automática da sua condição de associado para a classe PATRIMONIAIS em razão de ulteriormente vir a se tornar proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) da embarcação;

§ Segundo – A possibilidade estabelecida no "§ Primeiro" acima estará condicionada a permanência de não menos de 50% (cinquenta por cento) da copropriedade da embarcação em nome do associado alienante;

A collection of handwritten signatures in blue ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style.

§ Terceiro – A alienação parcial, a qualquer título que seja, de embarcação, acionada em poita ou vaga de trapiche de modo que mais de 50% (cinquenta por cento) da sua propriedade seja transferida a não associado ou a associado da classe CONTRIBUINTES, obrigará o associado alienante à imediata retirada da embarcação das instalações da AVELISC, sob pena de caracterização de ato inidôneo e violação do “Art. 7-V e VI”.



Florianópolis, 08 de Novembro de 2012.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rogério Cavallazzi' and several other illegible signatures.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
 Rua Vieira Ramos, nº. 53 - sala 102/106
 Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-320
 Telefones: (48) 3223-6131 (48) 3222-9280 (48) 3222-4883
 E-mail: cartorio_lare@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária de Associação de Vela e de Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição - Avelisc, registrada sob o nº. 33641, fls.62 do Livro A-125. Florianópolis, 26 de fevereiro de 2013. A Oficial _____

Rogério Cavallazzi
 Escrivente

Visto:
 [Signature]
 07/11/12 19-11/6